



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.100/2007

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Suplementar a Câmara Municipal no valor de R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais), observando as disposições inseridas nos artigos 43, parágrafo 3º da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

Divulgação Oficial

01.031.0001.4.005.339039 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 230.000,00

Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro

01.122.0001.4.001.312013 – Obrigações Patronais..... 40.000,00

01.122.0001.4.001.319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... 100.000,00

01.122.0001.4.001.339037 – Locação de Mão-de-obra..... 50.000,00

01.122.0001.4.001.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 114.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 534.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

Operacionalização das Atividades do Corpo Legislativo

01.031.0001.4.004.319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... 275.000,00

01.031.0001.4.004.339014 – Diárias..... 20.000,00

01.031.0001.4.004.339033 – Passagens e Despesas com Locomoção..... 30.000,00

01.031.0001.4.004.339093 – Indenizações e Restituições..... 120.000,00

01.031.0001.4.004.449052 – Equipamentos e Material Permanente..... 49.000,00

Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro

01.122.0001.4.001.339014 – Diárias..... 20.000,00

01.122.0001.4.001.449052 – Equipamentos e Material Permanente..... 20.000,00

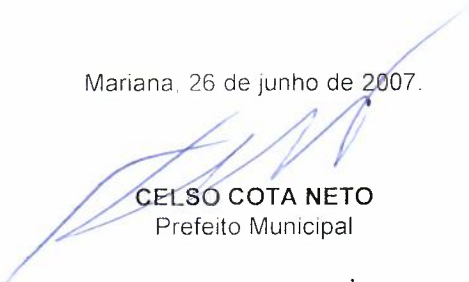
TOTAL DE ANULAÇÕES.....R\$ 534.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de junho de 2007.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal